



Bruxelas, 19.12.2016
C(2016) 8909 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 19.12.2016

**que aprova o plano de trabalho apresentado por Portugal para a recolha de dados no
setor das pescas e da aquicultura no período 2017-2019**

[Apenas faz fé o texto em língua portuguesa]

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 19.12.2016

que aprova o plano de trabalho apresentado por Portugal para a recolha de dados no setor das pescas e da aquicultura no período 2017-2019

[Apenas faz fé o texto em língua portuguesa]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 2328/2003, (CE) n.º 861/2006, (CE) n.º 1198/2006 e (CE) n.º 791/2007 do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1255/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, nomeadamente o artigo 21.º, n.º 2,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 199/2008 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2008, relativo ao estabelecimento de um quadro comunitário para a recolha, gestão e utilização de dados no setor das pescas e para o apoio ao aconselhamento científico relacionado com a política comum das pescas², nomeadamente o artigo 6.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 199/2008 e o artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho³ estabelecem que os Estados-Membros devem recolher dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos necessários para a gestão das pescas no âmbito de planos de trabalho plurianuais.
- (2) Além disso, o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 199/2008 precisa os elementos que devem ser abrangidos pelos Estados-Membros e exige planos de trabalho plurianuais, a elaborar em conformidade com o programa plurianual da União.
- (3) O programa plurianual da União para a recolha, gestão e utilização de dados nos setores da pesca e da aquicultura para o período de 2017-2019 (a seguir designado por «programa plurianual da União») foi adotado pela Decisão de Execução da Comissão (UE) 2016/1251⁴.
- (4) O artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 199/2008 estabelece que os Estados-Membros coordenem os seus planos de trabalho com os restantes Estados-Membros da mesma região marítima.

¹ JO L 149 de 20.5.2014, p. 1.

² JO L 60 de 5.3.2008, p. 1

³ Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

⁴ Decisão de Execução (UE) 2016/1251 da Comissão que adota um programa plurianual da União para a recolha, gestão e utilização de dados nos setores da pesca e da aquicultura no período 2017-2019 (JO L 207 de 1.8.2016, p. 113).

- (5) Nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 508/2014, os planos de trabalho devem ser apresentados à Comissão até 31 de outubro do ano anterior ao ano a partir do qual se devam aplicar. As regras sobre o formato de apresentação dos planos de trabalho de recolha de dados nos setores das pescas e da aquicultura são estabelecidas na Decisão de Execução da Comissão (UE) 2016/1701⁵.
- (6) Em 31 de outubro de 2016, Portugal apresentou à Comissão, por via eletrónica, o plano de trabalho de recolha de dados nos setores da pesca e da aquicultura do período 2017-2019, em conformidade com o formato estabelecido pela Decisão de Execução (UE) 2016/1701.
- (7) A Comissão consultou o Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) sobre o plano de trabalho apresentado por Portugal.
- (8) A avaliação efetuada pelo CCTEP indica que o plano de trabalho não deu garantias suficientes quanto à pertinência científica dos dados e à qualidade dos métodos e procedimentos propostos para a recolha de dados. A Comissão informou Portugal desse facto e solicitou alterações ao plano de trabalho. Em 5 de dezembro de 2016, o Estado-Membro apresentou à Comissão um plano de trabalho revisto.
- (9) O programa de trabalho revisto está em conformidade com o programa plurianual da União, satisfaz o disposto nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento (CE) n.º 199/2008 e garante a pertinência científica dos dados e a qualidade dos métodos e procedimentos propostos para a recolha de dados.
- (10) O plano de trabalho revisto apresentado em 5 de dezembro de 2016 por Portugal deve, por conseguinte, ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o plano de trabalho apresentado em 5 de dezembro de 2016 por Portugal para a recolha de dados nos setores da pesca e da aquicultura durante o período 2017-2019, tal como estabelecido no anexo⁶.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2017.

⁵ Decisão de Execução da Comissão (UE) 2016/1701, de 19 de agosto de 2016, que estabelece regras sobre o formato de apresentação dos planos de trabalho de recolha de dados nos setores das pescas e da aquicultura (JO L 260/153 de 27.9.2016, p. 153).

⁶ No plano de trabalho apresentado no anexo, as referências à «presente decisão» devem ser entendidas como referências à Decisão de Execução (UE) 2016/1701.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 19.12.2016

*Pela Comissão
João Aguiar Machado
Diretor-Geral*

CÓPIA AUTENTICADA
Pelo Secretário-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria
COMISSAO EUROPEIA